



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

## PROCESSO

Nº 3.158/2025

NOME: Câmara Municipal

SÚMULA: Projeto de Lei Nº 3.158/2025

ASSUNTO: Autoriza o Executivo Municipal  
a firmar contratos temporários  
de trabalho.

DESTINO:



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
TAVARES - RS**  
**"O PARLAMENTO ABERTO PARA O PVO"**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**  
**Parecer nº 021/2025**

A Comissão permanente acima citada reuniu-se nesta data, para emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 3.158/2025 encontra-se viável para votação em plenário, com mediante parecer Jurídico da IGAM.

Sala da Comissão, 17 de março 2025.

  
**Elis Rodrigues**  
Presidente CCJ

  
**Jardel Porto**  
Relator CCJ

  
**Leone Machado**  
Secretario CCJ

**Parecer Aprovado**

(03) a (00)

OBS....

Porto Alegre, 14 de março de 2025.

Câmara Municipal de Tavares  
Secretaria Geral

Orientação Técnica IGAM nº 6.092/2025.

I. A Câmara Municipal de Tavares solicita, ao IGAM, análise técnica sobre o Projeto de Lei nº 3.158, de 2025, que possui a finalidade de contratar temporariamente um motorista.

II. A contratação temporária é o meio de atender uma demanda excepcional que surge no Município e precisa ser sanada rapidamente, não sendo possível realizar o concurso público. Entretanto, esse tipo de contratação não pode substituir o concurso, sendo necessário seguir alguns requisitos legais, conforme dispõe o STF, no tema de repercussão geral 612:

" Nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, para que se considere válida a contratação temporária de servidores públicos, preciso que: a) os casos excepcionais estejam previstos em lei; b) o prazo de contratação seja predeterminado; c) a necessidade seja temporária; d) o interesse público seja excepcional; e) a contratação seja indispensável, sendo vedada para os serviços ordinários permanentes do Estado que estejam sob o espectro das contingências normais da Administração."

A contratação requerida pelo Poder Executivo se faz necessária pela renovação do atual contrato de motorista, sendo necessário um profissional para suprir a demanda dessa função. Entretanto, é necessário utilizar a vigência desse contrato para elaborar concurso público para prover o cargo efetivamente.

O prazo não está delimitado no Regime Jurídico de Tavares<sup>1</sup>, logo, é necessário seguir a posição do STF, vigência máxima de dois anos para contratos temporários. Nesse sentido, o projeto está na legalidade.

Por fim, não é mencionado o método de seleção dos candidatos, recomenda-se a utilização de Processo Seletivo Simplificado.

<sup>1</sup> <https://leismunicipais.com.br/estatuto-do-servidor-funcionario-publico-tavares-rs>



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



**EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS  
PROJETO DE LEI Nº 3.158/2025**

Excelentíssima Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores:

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 3.158/25, o qual autoriza o Poder Executivo a firmar contrato temporário de trabalho de 01 (um/uma) motorista a ser lotado na Secretaria Municipal de Trabalho, Ação Social, Habitação e Cidadania.

Tal contratação faz-se necessária pois a secretaria possui seus setores de bolsa família, conselho tutelar e demandas da própria secretaria.

O Governo Federal orienta que seja feita visitas a domicílio as famílias em vulnerabilidade social e que possuem Cadastro Único (CADÚNICO) e beneficiários do Programa Bolsa Família para averiguar a veracidade das informações.

O motorista da Secretaria de Ação Social também presta serviço ao Conselho Tutelar, órgão este vinculado à Secretaria de Ação Social, que tem diariamente denúncias a serem averiguadas, remoção de menores a serem entregues as famílias em outros municípios e até mesmo Estado e diligências policiais que solicita o acompanhamento do Conselho.

Tal solicitação dar-se-á pelo fato de um motorista não renovar seu contrato, ficando a secretaria desfalcada de um motorista, a secretaria de Ação Social quanto o Conselho Tutelar não podem ter suas demandas reprimidas por falta de motorista, salientamos que a Categoria da CNH D devido termos uma Van para transporte coletivo de passageiros.

Diante do exposto acima citado, certos de um retorno favorável, solicitamos a contratação temporária para suprir essa grande demanda.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos Nobres Vereadores deste Colendo Poder Legislativo, renovo a V. Ex<sup>as</sup>. nossos protestos de apreço e elevada consideração.

Tavares/RS, 28 de janeiro de 2025.

**Gilmar Ferreira de Lemos**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

APROVADO	Assinatura
Em 12/03/25	Presidente

PROJETO DE LEI Nº 3.158  
DE 28 DE JANEIRO DE 2025.

Antônio Carlos Antunes  
Vereador

Protocolo  
9186/2025  
Protocolado em 07/03/25  
DST  
Secretário

AUTORIZA O EXECUTIVO  
MUNICIPAL A FIRMAR  
CONTRATOS TEMPORÁRIOS DE  
TRABALHO.

Regina L  
Veread  
PROGRE

**Art.1º** - Fica o Poder Executivo Municipal de Tavares, autorizado a contratar temporariamente com base no art. 37, Inciso IX, da CF/88, 01 (um) (uma) motorista, com carga horária semanal de 35 horas, para desempenhar suas funções na Secretaria Municipal de Trabalho, Ação Social, Habitação e Cidadania.

Enio Vieira C  
Vereado

**Art.2º** - As atribuições dos cargos, conforme exposto no art. 1º serão as inerentes ao fixado pela Lei Municipal nº 1.046/03.

**Art.3º** - O contratado perceberá o equivalente ao Padrão 06 do Quadro Permanente de Cargos, pagos em folha, decorrendo tais despesas da seguinte previsão del PROG

**08- Secretaria de Trabalho, Ação Social, Habitação e Cidadania**  
**2044 – Manutenção Secretaria de Assistência Social**  
**3214 - 319004 – Contratação por tempo determinado.**

Izabel R  
Vereado

**Art.4º** - A contratação será de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por mais 06 (seis) meses em caso de real necessidade administrativa.

**Art.5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Leon  
Vereado

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES**, aos 28 dias do mês de janeiro de 2025.

Gilmar Ferreira de Lemos  
Prefeito Municipal

Volmir Vieira  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE TAVARES - RS
Racebido em <u>07/03/25</u>
Expedido em <u>12/03/25</u>
Nº <u>3.164/2025</u>